TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo nº 00054-00016071/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM CILINDROS DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS**, por meio de Pregão Eletrônico, para atender às necessidades das unidades: Centro Médico, Centro de Assistência Odontológica, Centro de Medicina Veterinária e Batalhão de Policiamento com Cães da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 0,42 M³.	3.3.90.30.36	427781	RECARGA	21	R$ 118,8000	R$ 2.494,8000
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 1 M³.	3.3.90.30.36	483539	RECARGA	4	R$ 136,0000	R$ 544,0000

3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 2 M³.	3.3.90.30.36	483539	RECARGA	11	R$ 179,4740	R$ 1.974,2140
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 3 M³.	3.3.90.30.36	412488	RECARGA	3	R$ 200,0000	R$ 600,0000
5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 7 M³.	3.3.90.30.36	479021	RECARGA	1	R$ 196,0000	R$ 196,0000
6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 10 M³.	3.3.90.30.36	433103	RECARGA	8	R$ 257,2600	R$ 2.058,0800

7	NITROGÊNIO LÍQUIDO GÁS COMPRIMIDO NITROGÊNIO Nome nitrogênio líquido, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química n2, Massa molecular 28,96, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, característica adicional uso industrial, número de Referência química cas 7727- 37-9. Unidade de fornecimento: litros.	3.3.90.30.36	376255	LITROS	165	R$ 15,8600	R$ 2.616,9000
8	TESTE HIDROSTÁTICO Teste Hidrostático em Cilindro. Unidade de fornecimento: serviço.	3.3.90.39.50	18074	UNIDADE	10	R$ 200,0000	R$ 2.000,0000
						TOTAL ANUAL ESTIMADO	**R$ 12.483,9940**

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência com o Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.4. O quantitativo especificado refere-se a utilização no período de 1 (um) ano, conforme detalhamento constante nos documentos:

1.4.1. DFD Nº 15/2024 CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 138279745);

1.4.2. DFD Nº 01/2024 BPCAES/SLOG/SSPROJ (Doc. SEI/GDF 138846117);

1.4.3. DFD Nº 01/2024 CMEDVET/CH (Doc. SEI/GDF 133458410) Retificado (Doc. SEI/GDF 136756267);

1.4.4. DFD Nº 04/2024 DAO/CAO/SAD/ALMOX (Doc. SEI/GDF 134146015) Retificado (Doc. SEI/GDF 136958024).

1.5. **NATUREZA DO OBJETO**

1.5.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de itens com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado. Não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, mas sim são caracterizados como bens de consumo, nos termos do art. 2º, inc. III, alíneas a, b e c do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e conforme especificações constantes nos respectivos DFDs (listados no item 1.4).

1.6. **PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.6.1. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços contínuos, conforme art. 6º, Inc. XV da lei 14133, "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada", por se tratarem de necessidade permanente dos centros demandantes.

1.6.2. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

1.6.3. De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

1.6.4. Dessa forma, para o caso em questão, o contrato deverá terá vigência de 12 (doze) meses.

1.6.5. A vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE**

2.1.1. Conforme dispõe o art. 72, I, da Lei 14.133/2021, foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar** (Doc. SEI 141202554 e ETP Digital Doc. SEI 144511294), aprovado pelas autoridades competentes (Doc. SEI 144669819, 144819054) , e a aquisição foi declarada como viável.

2.1.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.3. DA MODALIDADE

2.1.3.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.1.4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.4.1. De acordo com as especificações da tabela, serão formados 2 lotes:

2.1.4.2. **Lote 1**: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8.

LOTE 1		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL ANUAL**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	21 (recargas)
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³**	4 (recargas)
3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³**	11 (recargas)
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³**	3 (recargas)

5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³**	1 (recargas)
6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³**	8 (recargas)
8	TESTE HIDROSTÁTICO	10 (unidades)

2.1.4.3. **Item 7**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO	165 (litros)

2.1.4.4. Conforme art. 4º, caput da Lei nº 14.133/2021, os lotes 1 e 2 serão destinados à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI.

2.1.4.5. A aquisição em lotes foi definida considerando-se o princípio da padronização (referente à compatibilidade técnica e de desempenho). Além disso, o agrupamento visa tornar mais eficiente o processo de contratação, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização - fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

2.1.4.6. A distribuição dos objetos em lotes está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008 -** "a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável."; **Acórdão TCU 5.260/2011 – PRIMEIRA CÂMARA**, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; **Informativo TCU de Licitações e Contratos no 167/2013:** "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."; **Acórdão TCU 539/2013:** é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os itens relacionados neste Termo de Referência destinam-se a atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização de Demandas:

2.2.1.1. **Centro Médico**: DFD Nº 15/2024 CMED/SAD/COMPRAS (Doc. SEI/GDF 138279745);

2.2.1.2. **Centro de Assistência Odontológica**: DFD Nº 04/2024 DAO/CAO/SAD/ALMOX (Doc. SEI/GDF 134146015) Retificado (Doc. SEI/GDF 136958024);

2.2.1.3. **Centro de Medicina Veterinária**: DFD Nº 01/2024 CMEDVET/CH (Doc. SEI/GDF 133458410) Retificado (Doc. SEI/GDF136756267); e

2.2.1.4. **Batalhão de Policiamento com Cães**: DFD Nº 01/2024 BPCAES/SLOG/SSPROJ (Doc. SEI/GDF 138846117).

2.2.2. Trata-se de necessidade de aquisição de Oxigênio Gasoso e Nitrogênio Líquido aos Centros Médico, Odontológico e Veterinário da Polícia Militar do Distrito Federal e realização de testes hidrostáticos nos recipientes.

2.2.3. Considera-se gás medicinal, o composto de um gás ou mistura de gases destinados ao tratamento ou prevenção de doenças em humanos, sendo administrados para fins de diagnóstico e tratamento médico. Há seis tipos de Gases Medicinais, de acordo com sua composição, uso e acondicionamento, quais sejam: Gases Medicinais em cilindros, ar comprimido medicinal, vácuo, nitrogênio gasoso e líquido, oxigênio gasoso e líquido e hélio gasoso e líquido. Para fins desta contratação, tomaremos por objeto Oxigênio Gasoso O2 e Nitrogênio Líquido NL2.

2.2.4. A operacionalização e distribuição dos Gases Medicinais no âmbito do Governo do Distrito Federal são norteadas por rígidas diretrizes, orientações, resoluções e normas de órgãos como Anvisa e ABNT. Estas normas e diretrizes discorrem sobre o manuseio, instalação, acondicionamento, manutenção de peças e equipamentos, além dos riscos inerentes ao manuseio de gases e seus equipamentos. A contratação dos serviços de fornecimento de Gases Medicinais é justificada ao se considerar que esses desempenham papel fundamental para a continuidade e qualidade dos serviços prestados em unidades de saúde, uma vez que a grande maioria dos procedimentos realizados nesses ambientes necessita do referido recurso. Outro fator de influência é a necessidade de capacidade técnica específica para seguir, de forma adequada e segura, as normas apresentadas pelos diversos órgãos reguladores.

2.2.5. Desta forma, há a necessidade de contratação de empresa especializada no ramo de Gases Medicinais. Considera-se como empresa de fornecimento de Gases Medicinais aquela responsável por realizar os serviços de: instalação, acondicionamento, transporte, manuseio, testes, entrega, distribuição, manutenção dos equipamentos, manutenção das centrais de cilindros, manutenção dos cilindros, disponibilização de equipamentos e ferramentas necessárias ao acondicionamento, reparo desses equipamentos, prestação de garantia dos mesmos e assistência técnica no que se refere ao fornecimento de Gases Medicinais. Especificamente no caso desta contratação ora proposta, seguem as justificativas dos centros demandantes:

2.2.5.1. **Centro Médico da PMDF (Doc. SEI/GDF 138279745):**

2.2.5.2. Segundo justificativa da área demandante, o Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) é indispensável em ambiente hospitalar; e no Centro Médico da PMDF se faz necessário nos setores: Centro Cirúrgico, Endoscopia, Cardiologia e unidades móveis de atendimento de emergência (ambulâncias). O O2 a ser adquirido é aquele utilizado em situações de urgência e emergência médica, em procedimentos de oxigenioterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar. O oxigênio é componente essencial para a manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispnéia, choque e outras patologias.

2.2.5.3. O Nitrogênio Liquido (NL2), por sua vez, é comumente usado em Dermatologia para Criocirurgia, técnica de tratamento por congelamento que reduz a temperatura dos tecidos ou das células. Esse procedimento é opção terapêutica adequada para tratar, dentre outras condições, tumores ou lesões cutâneas, manchas na pele, remoção de verrugas, molusco contagioso, ceratose seborreica, hemangioma e ceratose actínica, diagnósticos muito frequentes no ambulatório de Dermatologia.

2.2.5.4. **Centro Odontológico da PMDF: (Doc. SEI/GDF 134146015) Retificado (Doc. SEI/GDF 136958024):**

2.2.5.5. Segundo justificativa da área demandante, o Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) destina-se à utilização em ambientes ambulatoriais, com utilização para suporte em casos de emergência médica durante a realização de procedimentos odontológicos. Assim sendo indispensável a disponibilidade cilindros de O2 medicinal para casos em que o paciente apresente manifestações sistêmicas durante o atendimento, e que demande o uso do gás (ventilação mecânica pulmonar). E também, aos possíveis atendimentos de indivíduos diabéticos, hipertensos, cardiopatas, asmáticos e/ou portadores de desordens renais e hepáticas; faz-se necessária a adoção do uso de O2 como precaução antes do início de tratamento clínico propriamente dito.

2.2.5.6. Assim, embora raras, complicações sistêmicas podem ocorrer durante o atendimento odontológico, sendo indispensável a disponibilização em consultório de todo o material necessário o atendimento de eventuais emergências.

2.2.5.7. O Centro de Assistência Odontológica não apresentou demanda para o item "Nitrogênio líquido".

2.2.5.8. **Centro Médico Veterinário da PMDF: (Doc. SEI/GDF 133458410) Retificado (Doc. SEI/GDF 136756267):**

2.2.5.9. Segundo justificativa da área demandante, o Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) torna-se indispensável para a realização de anestesia inalatória e suporte em cirurgias, bem como em procedimentos de emergência, urgência para manutenção da vida, com utilização nos casos em que as vias aéreas dos semoventes estejam comprometidas.

2.2.5.10. O Centro de Medicina Veterinária não apresentou demanda para o item "Nitrogênio líquido".

2.2.5.11. **Batalhão de Policiamento com Cães da PMDF (Doc. SEI/GDF 138846117):**

2.2.5.12. Sob justificativa da área demandante o Oxigênio Medicinal Gasoso (O2) se trata de item indispensável como componente do kit de

Atendimento Pré Hospitalar - APH Canino para suporte ventilatório, uma vez que permite garantir a primeira resposta hábil em casos de intercorrências acidentais ou incidentais na aplicação do cão policial, em operações, treinamentos e atividades rotineiras.

2.2.5.13. O Batalhão de Policiamento com Cães da PMDF não apresentou demanda para o item "Nitrogênio líquido".

2.2.5.14. Os Centros Médico, Odontológico, Veterinário e Batalhão de Policiamento com Cães NÃO possuem - atualmente - contrato vigente de fornecimento desses itens.

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente demanda não será processada pelo SRP em razão dos serviços a serem contratados serem caracterizados como serviços contínuos, conforme art. 6º, Inc. XV da lei 14.133, "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada", por se tratarem de necessidade permanente dos centros demandantes, e assim vislumbrando-se a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Em conformidade com as práticas de fornecimento de mercado e a Instrução Normativa IN nº 38, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares para Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais, bem como o Caderno Técnico para contratação do serviço de fornecimento de gases medicinais (Doc. SEI/GDF 136591677), as quantidades solicitadas nos respectivos DFDs para o gás oxigênio, quantificadas em m³, foram **ajustadas para a recarga de cilindros de tamanho correspondente**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 0,42 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 427781	RECARGA	21
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 1 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 483539	RECARGA	4
3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 2 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 483539	RECARGA	11
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 3 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 412488	RECARGA	3
5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 7 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 479021	RECARGA	1
6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³** GÁS COMPRIMIDO - OXIGÊNIO. Aspecto físico gás incolor; Fórmula química O2; Massa molecular 31,99; Grau de pureza pureza mínima de 99%; Característica adicional: uso medicinal; Número de referência química cas 7782-44-7. Unidade de fornecimento: Recarga em cilindro de 10 M³. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT 433103	RECARGA	8
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO GÁS COMPRIMIDO NITROGÊNIO Nome nitrogênio líquido, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química n2, Massa molecular 28,96, grau de pureza teor mín. 99,5% v/v, característica adicional uso industrial, número de Referência química cas 7727- 37-9. Unidade de fornecimento: litros. Código: 3.3.90.30.36 CATMAT: 376255.	LITROS	165
8	TESTE HIDROSTÁTICO Teste Hidrostático em Cilindro. Unidade de fornecimento: serviço. Código: 3.3.90.39.50 CATSER: 18074	UNIDADE	10

4.1.1. *Em conformidade com DFDs e Catálogo de Compras "compras.gov.br", disponível em https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca a aquisição de gases medicinais se dá por codificação CATMAT (Catálogo de Materiais); já o teste hidrostático assume caráter de "serviço" (CATSER).*

4.2. Em virtude da descentralização das unidades relacionadas, a distribuição dos itens adquiridos deverão ocorrer da forma abaixo:

Centro Médico PMDF

CMED - CENTRO MÉDICO - AE 04 – CENTRO MÉDICO-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-201		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³**	4
3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³**	11
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³**	3
5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³**	1

6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³**	5
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO	165 (litros)

Centro Odontológico PMDF

CAO - AE 04 – CENTRO ODONTOLÓGICO-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-200		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	7

Centro Odontológico da PMDF 13º BPM Sobradinho.

CAO - QUADRA CENTRAL ÁREA ESPECIAL 02 – SOBRADINHO – BRASÍLIA-DF – CEP: 73.010-511		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	1

Centro Odontológico da PMDF 9º BPM Gama.

CAO - AE 02 – SETOR SUL – GAMA – BRASÍLIA-DF – CEP: 72.715-620		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	1

Centro Odontológico da PMDF BPESC Águas Claras.

CAO - AVENIDA SIBIPIRUNA – LOTE 03/05 – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF CEP: 72.215-246		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	1

Centro Médico Veterinário da PMDF.

CMEDVET - CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA - DF 075 Km 8 Área Especial 1 – GRANJA MODELO (RPMON) – RIACHO FUNDO I-DF – CEP: 71805-731		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	1
6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³**	3

Batalhão de Policiamento com Cães.

BPCÃES - AE 03 – BPCÃES-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-209.		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD CILINDROS PARA RECARGA**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42M³**	10
8	TESTE HIDROSTÁTICO	10 (unidades)

4.3. O fornecimento de gases medicinais e a realização dos testes hidrostáticos deverão seguir o seguinte cronograma:

4.3.1. **OXIGÊNIO GASOSO:**

4.3.1.1. *De imediato.*

4.3.1.2. À observar:

4.3.1.3. De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes:

4.3.1.4. *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

4.3.1.5. Dessa forma, para o caso em questão, sugere-se celebrar um contrato por um período de 01 (um) ano, ao término do qual será substituído por um novo, e assim sucessivamente, pois a necessidade é permanente.

4.3.2. **NITROGÊNIO LÍQUIDO:**

4.3.2.1. *De imediato.*

4.3.2.2. Haverá a previsão de 9 recargas no período de 1 ano, considerando a capacidade do container, que é de 20 litros.

4.3.2.3. A quantidade solicitada é de 165 litros, distribuída em até 9 recargas ao longo do ano, até o limite de 165 litros.

4.3.2.4. À observar:

4.3.2.5. De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes:

4.3.2.6. *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

4.3.2.7. Dessa forma, para o caso em questão, sugere-se celebrar um contrato por um período de 01 (um) ano, ao término do qual será substituído por um novo, e assim sucessivamente, pois a necessidade é permanente.

4.3.3. **TESTES HIDROSTÁTICOS** (cronograma)**:**

NÚMERO DO TESTE	LOCAL	CILINDRO	ULTIMO TESTE	VALIDADE (ANOS)	DATA PARA REALIZAÇÃO
1	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
2	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
3	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	

4	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	**DE IMEDIATO**
5	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
6	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
7	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
8	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
9	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
10	BPCÃES	S/N	REALIZAR	10	
11	CAO - CLÍNICA DE CIRURGIA	3.600.251.500	04/2015	10	04/2025
12	CAO - CLÍNICA DE CIRURGIA	3.600.251.501	04/2015	10	
13	CAO - CLÍNICA DE PERIODONTIA	3.600.251.502	04/2015	10	
14	CAO - CLÍNICA DE PRÓTESE	3.600.251.503	04/2015	10	
15	CAO - CLÍNICA DE ENDODONTIA	3.600.251.504	04/2015	10	
16	CAO - CLÍNICA DE DENTÍSTICA	3.600.251.505	04/2015	10	
17	CAO - CLÍNICA DE ODONTOPEDIATRIA	3.600.251.506	04/2015	10	
18	CAO - 13º BPM*	3.600.251.507	04/2015	10	
19	CAO - 9º BPM*	3.600.251.508	04/2015	10	
20	CAO - BPESC*	3.600.251.509	04/2015	10	
21	CMED/SRA	3.600.258.417	04/2021	5	04/2026
22	CMED/SRA	3.600.258.427	04/2021	5	
23	CMED/SRA	3.600.258.437	04/2021	5	
24	CMED/SRA	3.600.258.447	04/2021	5	
25	CMEDVET/RPMON	3.600.103.323	01/2019	10	
26	CMEDVET/RPMON	3.600.103.324	01/2019	10	
27	CMEDVET/RPMON	3.602.009.280	01/2021	10	01/2031
28	CMEDVET/RPMON	3.885.001.803	01/2021	10	
29	CMED/SRA	3.600.258.421	04/2021	10	
30	CMED/SRA	3.600.258.431	04/2021	10	
31	CMED/SRA	3.600.258.441	04/2021	10	
32	CMED/SRA	3.600.258.450	04/2021	10	
33	CMED/CARDIOLOGIA	113.132	04/2021	10	
34	CMED/SRA	3.600.258.451	04/2021	10	
35	CMED/SRA	3.600.258.420	04/2021	10	
36	CMED/SRA	3.600.258.430	04/2021	10	
37	CMED/SRA	3.600.258.440	04/2021	10	
38	CMED/ENDOSCOPIA	1.946.347	04/2021	10	
39	CMED/ENDOSCOPIA	EEY1156	04/2021	10	
40	CMED/DEPÓSITO	2897158	04/2021	10	
41	CMED/DEPÓSITO	KH2014	04/2021	10	
42	CMED/DEPÓSITO	Y7558122	04/2021	10	
43	CMED/DEPÓSITO	OJ3108	04/2021	10	
44	CMED/DEPÓSITO	295511	04/2021	10	
45	CMED/DEPÓSITO	3A2133	04/2021	10	
46	CMED/DEPÓSITO	1322124	04/2021	10	
47	CMED/DEPÓSITO	880589	04/2021	10	
48	CMED/DEPÓSITO	1181617	04/2021	10	
49	CMED *(conteiner nitrogênio)*	3.600.238.000	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

4.4. Para a composição da estimativa de preço do presente estudo técnico preliminar, serão considerados apenas os custos referentes à realização dos 10 testes hidrostáticos iniciais, tendo em vista a necessidade de execução imediata.

4.5. Os testes restantes serão realizados posteriormente, conforme a necessidade e o cronograma acima descrito, devendo portanto estar previstos nas renovações contratuais que possam vir a ser realizadas.

4.6. Essa abordagem permite um planejamento financeiro mais preciso e adequado às necessidades imediatas da instituição, evitando empenhos antecipados desnecessários e assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

4.7. A realização do serviço "Teste Hidrostático" ocorrerá *In loco*, salvo casos específicos, com a devida justificativa.

4.8. Segue abaixo os endereços das Unidades de Saúde/PMDF:

4.8.1. CMED - CENTRO MÉDICO - AE 04 – CENTRO MÉDICO-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-200;

4.8.2. CAO - CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - AE 04 – CENTRO ODONTOLOGICO-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-200;

4.8.3. *13º BPM END: QUADRA CENTRAL ÁREA ESPECIAL 02 – SOBRADINHO – BRASÍLIA-DF – CEP: 73.010-511;

4.8.4. * 9º BPM END: AE 02 – SETOR SUL – GAMA – BRASÍLIA-DF – CEP: 72.715-620;

4.8.5. * BPEsc – Endereço: AVENIDA SIBIPIRUNA – LOTE 03/05 – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF CEP: 72.215-246.

4.8.6. CMEDVET - CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA - DF 075 Km 8 Área Especial 1 – GRANJA MODELO (RPMON) – RIACHO FUNDO I-DF – CEP: 71805-731; e

4.8.7. BPCÃES - AE 03 – BPCÃES-PMDF – SETOR POLICIAL SUL – BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-209.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços solicitados serão executados em data e horário a combinar, com prazo de conclusão dos serviços de no máximo 30 dias após a visita técnica (incluindo fornecimento dos certificados). Caso haja necessidade de extensão do prazo, a Contratada deverá encaminhar a solicitação contendo justificativa, para aprovação do executor do contrato, que deverá aprovar conforme conveniência e julgamento. Para atrasos injustificados no cumprimento do prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato ou aquelas previstas na legislação pertinente.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser realizados conforme normas vigentes, assim preconizado em NBR 13243 Cilindros de Aço para Gases Comprimidos - Ensaio Hidrostático Pelo Método de Camisa D' Água; e NBR12274 Cilindro de aço para gases comprimidos, sem costura - Ensaio hidrostático de resistência - Método de ensaio.

5.3. **GARANTIA**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.3.3. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

5.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4. **SUSTENTABILIDADE**

5.4.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

5.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços se dará a partir da emissão dos relatórios/certificados de recarga dos equipamentos, assim como da realização dos testes hidrostáticos.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.9. Ficam excluídas desta regra:

7.9.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.9.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.9.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples.

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.15. **LIQUIDAÇÃO**

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. JULGAMENTO

8.1.1.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.1.1.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**: emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

8.5.1. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

8.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total anual estimado para aquisição do serviço é de **R$ 12.483,99 (doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos),** baseado no menor valor entre a média final e a mediana final dos valores cotados conforme custos unitários apostos no Doc. SEI/GDF 144183262.

9.2. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Doc. SEI 144183132).

9.3. Segue planilha de preços resumida abaixo:

ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1: PAINEL DE PREÇOS	PREÇO 2: PAINEL NFe DF	PREÇO 3: FORNECEDOR 1	PREÇO 4: FORNECEDOR 2	PREÇO 5: FORNECEDOR 3	MÉDIA FINAL	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 0,42 M³	RECARGA	21	R$ 150,0000	R$ 144,0000	R$ 130,0000	R$ 80,0000	R$ 90,0000	R$ 118,8000	R$ 118,8000	R$ 2.494,8000
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 1 M³	RECARGA	4	R$ 170,0000	R$ 120,0000	R$ 150,0000	R$ 150,0000	R$ 90,0000	R$ 136,0000	R$ 136,0000	R$ 544,0000
3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 2 M³	RECARGA	11	R$ 190,5000	R$ 156,8700	R$ 170,0000	R$ 200,0000	R$ 180,0000	R$ 179,4740	R$ 179,4740	R$ 1.974,2140
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 3 M³	RECARGA	3	R$ 200,0000	R$ 180,0000	R$ 190,0000	R$ 200,0000	R$ 270,0000	R$ 208,0000	R$ 200,0000	R$ 600,0000
5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 7 M³	RECARGA	1	R$ 203,0000	R$ 169,8700	R$ 196,0000	R$ 250,0000	R$ 175,0000	R$ 198,7740	R$ 196,0000	R$ 196,0000

6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 10 M³	RECARGA	8	R$ 270,4000	R$ 205,9000	R$ 280,0000	R$ 280,0000	R$ 250,0000	R$ 257,2600	R$ 257,2600	R$ 2.058,0800
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO	LITROS	165	R$ 15,8600	R$ 19,0000	R$ 14,5000	R$ 7,5000	-	R$ 16,4533	R$ 15,8600	R$ 2.616,9000
8	TESTE HIDROSTÁTICO	UNIDADE	10	R$ 250,0000	-	R$ 200,0000	R$ 150,0000	R$ 780,0000	R$ 200,0000	R$ 200,0000	R$ 2.000,0000
TOTAL ANUAL ESTIMADO											**R$ 12.483,9940**

9.4. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado encontra-se em anexo (Doc. SEI 144183262).

9.5. Devido a ajustes necessários em relação às formas de apresentação dos cilindros, há variações entre os quantitativos deste ETP e os quantitativos que constam nos orçamentos recebidos de fornecedores (preços 3, 4 e 5), portanto para efeito de cálculo do valor estimado final foram considerados nesses orçamentos somente os valores individuais, para cada forma de apresentação.

9.6. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI 144183994) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços e da Planilha de Preços.

9.7. Não foram encontrados registros no Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, referentes ao item "TESTE HIDROSTÁTICO", conforme (Doc. SEI 144183132).

9.8. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

9.9. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **ETP**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.10. De acordo com o Memorando 249 da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF/DSAP (Doc. SEI/GDF 144255136), há disponibilidade orçamentária para fazer frente à contratação deste serviço.

9.11. **DOS VALORES ESTIMADOS POR LOTE**

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	21 (recargas)	R$ 118,8000	R$ 2.494,8000
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³**	4 (recargas)	R$ 136,0000	R$ 544,0000
3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³**	11 (recargas)	R$ 179,4740	R$ 1.974,2140
4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³**	3 (recargas)	R$ 200,0000	R$ 600,0000
5	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³**	1 (recargas)	R$ 196,0000	R$ 196,0000
6	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³**	8 (recargas)	R$ 257,2600	R$ 2.058,0800
8	TESTE HIDROSTÁTICO	10 (unidades)	R$ 200,0000	2.000,0000
			TOTAL	**R$ 9.867,09**

LOTE 2				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**
7	NITROGÊNIO LÍQUIDO	165 (litros)	R$ 15,8600	R$ 2.616,9000
			TOTAL	**R$ 2.616,90**

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá em observância ao art. 140 da Lei n. 14.133/2021; nos endereços relacionados no item 3.8 deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÃOS DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.

11.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.8. Exigir que seu funcionário entre em contato com o executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

11.9. Informar ao executor do contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas nos equipamentos.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

12.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

12.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

12.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, se for o caso, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

12.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

12.11. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados, se houver.

12.12. Permitir a execução dos serviços em local indicado pela contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

12.13. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.

12.14. Conferir o pleno funcionamentos dos equipamentos após a execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente demanda está devidamente prevista na **Plano Interno de Orçamento - 2024 (Doc. SEI n. 136631602)**, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.339, de 04 de Janeiro de 2024, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2024, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência a Saúde					
Demanda	**Discriminação**	**Classificação Despesa**	**Meta Física**	**Prod/Un**	**Valor**
88	Material de Consumo Hospitalar Cirúrgico - Medicina	33903036	0	5	R$ 2.860.000,00
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	33903950	0	451	R$ 419.650,00

15. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

15.1. Conforme estabelecido pelo art. 18, §1, inc. II, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional, incluída no Plano de Contratações Anual/PMDF 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cod. ID PCA no E-compras	ELEMENTO DESPESA/GRUPO	SUBGRUPO	CLASSE
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **0,42 M³**	**9031**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **1 M³**	**9033**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
3.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **2 M³**	**9036**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
4.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **3 M³**	**9034**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
5.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **7 M³**	**9032**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
6.	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO **10 M³**	**9029**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	003 - Gás para uso medicinal
7.	NITROGÊNIO LÍQUIDO	**9012**	3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO	00-Classificação Padrão	002 - Gás de uso Industrial
8.	TESTE HIDROSTÁTICO	**30838**	3.3.90.39.17 - SERVIÇOS - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	00-Classificação Padrão	013 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E/OU ELETRÔNICOS

16. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

16.1. A empresa deve estar devidamente habilitada, nos termos do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

17. AUTOR

No impedimento de

JOÃO PAULO FEDERIGHI **CHAMIZO** SILVA - **2ºSGT QPPMC**

Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP

Assina

CLARISSA DE LIMA **HONÓRIO - CAP QOPMSM**

Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP

18. **REVISORA**

LAURA DEGANI - **TC QOPMSD**

Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - CAP QOPMSM, Matr.0734031-1**, **Policial Militar**, em 09/10/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6**, **Chefe de Seção**, em 10/10/2024, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153282412** código CRC= **7EB2DF99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 8073
Sítio - www.pm.df.gov.br